GENERALI
Brasil Seguros

Descritivo de Assistência Domiciliar

Versão_ 10/2015

Descritivo de Assistência Domiciliar – Generali Brasil Seguros

Como solicitar a Assistência Domiciliar

Para acionar o serviço de Assistência Domiciliar o segurado, deverá ligar para a central de Assistência por meio dos seguintes números:

Regiões Metropolitanas: 3004-5858

Demais Regiões: 0800 70 70 211

No Exterior a cobrar: 55 11 4133-9287

Importante: Para acionar a Assistência Domiciliar, será necessário que o Segurado entre em contato com a Central de Atendimento da Assistência e solicite.

1. Objetivo

O Serviço de Assistência Domiciliar tem por objetivo atender o segurado de acordo com os serviços descritos nos itens 7,8, 9 e 10 posteriores, e seus subitens, respeitando-se as condições, limites e exclusões de cada modalidade de assistência, de acordo com os serviços descritos nos itens 10 posterior.

2. Cobertura

Individual, exclusiva para endereço de risco do Segurado principal.

3. Grupo Segurável

É constituído pela categoria funcional escolhida pelo Estipulante ou por todos os Segurados da apólice em que for incluída esta cláusula, o que constará expressamente do contrato, especificado no item que trata da extensão dos Serviços quanto às pessoas.

4. Definições

4.1. Segurado: é a pessoa jurídica e com residência habitual no Brasil.

4.2. Domicílio: É o endereço residencial e não comercial, de moradia habitual, fornecido pelo Segurado, devidamente cadastrado pela Seguradora, onde serão prestados os serviços.

4.3. Sinistro:

É a ocorrência de fato externo súbito, danoso, imprevisível, involuntariamente causado, cujo efeito se produza no domicílio, decorrente de evento descrito e enumerado nas alíneas do subitem a seguir, e que provoque inutilização de parte ou total do imóvel.

4.3.1. Os sinistros que o domicílio do Segurado venha a sofrer e que configurarão riscos cobertos para fins de fornecimento dos serviços mencionados nos itens 7, 8 e seus subitens, são os seguintes:

a) Incêndio - Combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se pode propagar pelos seus próprios meios;

b) Explosão - ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;
c) Queda de raios - descarga elétrica na atmosfera acompanhada de trovão e relâmpago;
d) Ciclones e toda a ação direta dos ventos fortes atingindo direta ou indiretamente o domicílio do Segurado;
e) Tremores de terra;
f) Danos por água, provenientes súbita e imprevistamente de rupturas ou entupimentos da rede interna de água;
g) Furto qualificado ou roubo, consumados ou frustrados, praticados por arrombamento, escalamento, chaves falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na residência, desde que participados às autoridades (Boletim de Ocorrência);
h) Queda de aeronaves - choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersônicas;
i) Impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos pelo Segurado ou por qualquer das pessoas mencionadas no artigo primeiro, não se considerando os danos causados em veículos de terceiros;
j) Derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excetuando os danos sofridos pela própria instalação;
k) Quebra de vidros, incluindo espelhos, desde que devidamente aplicados e com espessura superior a 4 milímetros e superfície superior a meio metro quadrado, assim como de pedras mármore, desde que aplicadas em suporte adequado;
l) Quebra ou queda de antenas exteriores de TV e TSF e respectivos mastros e espias, salvo em operações de montagem ou reparação;
m) Quebra ou queda de painéis para captação de energia solar destinados à utilização do Segurado, salvo em operações de montagem ou reparação;
n) Avarias na rede elétrica interna da residência devido à variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas;
o) Vazamento de Gás

5. Limite de Cobertura

É o valor indicado como limite máximo de gastos para cada uma das coberturas e serviços, pago diretamente à algum prestador de serviços pela Garantidora.

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

a) Fornecer à garantidora todas as informações por ela solicitadas e necessárias à execução dos serviços, inclusive seu nome completo, endereço e o nome do Estipulante da apólice;
b) Informar o motivo da chamada e o serviço desejado;
c) Informar o local onde se encontra e o telefone para contato; e
d) Seguir as instruções da garantidora e tomar as providências necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequência da ocorrência, e
e) Aceitar "in actu" o PRESTADOR provido pela Garantidora, quer seja este órgão estatal ou particular, conforme o local do evento, concordando assim com as normas locais de atendimento, inclusive em termos de qualidade.

6.1. A garantidora se resguarda ao direito de exigir todos os documentos permitidos em lei com o propósito de comprovar a ocorrência do crime, tais como, exemplificativa mas não exclusivamente: Boletim de ocorrência e exame de corpo delito.

6.2. Após o pagamento aos PRESTADORES ou outras despesas, a Garantidora fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Segurado contra aqueles que por ato, fato, ou omissão tenham causado os

prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.
6.2.1. O Segurado compromete-se a restituir à Garantidora toda importância que tenha recebido por parte do causador dos danos e/ou de seu seguro, em função de liquidação da indenização a qual o Segurado tiver direito, até os limites assumidos pela Garantidora.
6.2.2. Caso o Segurado se negue a prestar colaboração ou a sub-rogar tais direitos, a Garantidora estará automaticamente desobrigada a abonar os gastos originados dos SERVIÇOS.
6.2.3. Nestes casos, a Garantidora não é responsável, nem mesmo solidariamente, com os Segurados, relativamente às obrigações impostas a estes.

7. GARANTIAS E SEVIÇOS EMERGENCIAIS VINCULADOS A SINISTRO, PRESTADOS EM 24 HORAS

7.1. Envio de Profissionais
A Garantidora encarregar-se-á do envio 24 horas ao Domicílio do Segurado de encanadores, eletricistas para a contenção e reparação de um dano causado em decorrência de um SINISTRO.
7.1.1. Os serviços deverão ser solicitados à Garantidora, através de chamada telefônica, pelo Segurado, que deverá descrever resumidamente a emergência e o tipo de ajuda de que necessita.
7.1.2. **Ficarão por conta da Garantidora as despesas decorrentes do deslocamento do prestador de serviços e da mão de obra do mesmo, empregada no local, até os limites definidos.**
7.1.3. Correrão por conta do Segurado as despesas com reposição de peças e reparações que excedam os limites fixados, devendo o Segurado, nestes casos, quitar os custos, diretamente junto ao prestador de serviço afiliado.

7.2. Encanador
Em caso de SINISTRO a Garantidora encarrega-se do pagamento dos gastos com o envio de profissionais hidráulicos e a mão-de-obra do mesmo, empregada no local, até o limite de R$80,00 (oitenta reais) por evento, excluídas despesas com peças e materiais.

7.2.1. Esta cobertura está limitada a 2 (duas) intervenções por ano.

7.3. Eletricista
Em decorrência de SINISTRO, correrão por conta da Garantidora as despesas com o envio de um eletricista e a mão de obra empregada no local, até o limite de R$80,00 (oitenta reais), excluídas despesas com peças e materiais.

7.3.1. Esta cobertura está limitada a 2 (duas) intervenções ao ano.

7.4. Estada em hotel
A Garantidora proporcionará, por sua conta, a instalação dos Segurados em hotel, caso o domicílio tenha ficado inabitável em decorrência de SINISTRO, bem como suportará as despesas de transporte até ao hotel, caso ele não o possa fazer pelos seus próprios meios.

7.4.1. Este serviço não será prestado se, num raio de 100 (cem) Km do domicílio, não houver alojamento disponível e está limitado a R$ 500,00 (quinhentos reais) por evento.

7.4.2. A Garantidora responsabiliza-se tão somente pelas diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como, telefonemas, frigobar e similares.

7.5. Transporte até o hotel e retorno ao domicílio
Em complementação ao item anterior, a Garantidora arcará com as despesas de transporte do Segurado até o hotel e do seu retorno ao domicílio. Em qualquer caso o Segurado deverá contatar previamente a Garantidora para que esta organize e/ou autoriza os serviços de traslado.

7.6. Despesas com restaurante e lavanderia
A Garantidora suportará as despesas de restaurante e lavanderia efetuadas, pelo Segurado, até ao limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, caso esta tenha ficado inabitável ou tenha havido inutilização da cozinha e/ou máquina de lavar roupa, por ocasião da ocorrência de SINISTRO.

7.7. Proteção urgente do Domicílio por 24 horas
A Garantidora suportará as despesas com 1 (um) vigilante para guarda do local exposto no domicílio do Segurado por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ela se encontre vulnerável em decorrência de SINISTRO, ficando acessível pela parte externa, ou a fechadura tenha ficado inutilizada causando risco ao domicílio, mesmo após o acionamento de medidas cautelares.

7.8. Ambulância - Transporte inter-hospitalar
Em consequência de ACIDENTE PESSOAL ocorrido com o Segurado, a Garantidora, encarrega-se de providenciar a sua remoção inter-hospitalar para outro Centro Hospitalar mais adequado, indicado pelo próprio Segurado, correndo o custo deste transporte, em ambulância, por conta da Garantidora.

7.8.1. A Garantidora só intervirá após as medidas de primeiros socorros terem sido tomadas e, se for o caso, com a autorização legal formalizada.

7.8.2. Do mesmo modo, a Garantidora encarregar-se-á do retorno do Segurado ao domicílio, caso o mesmo não possa retornar em condições normais.

7.8.3. Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

7.8.4. Nas localidades em que não exista a infraestrutura necessária ou ambulância disponível para o atendimento, a Garantidora, mediante solicitação do Segurado, autorizará os gastos, até o limite de R$ 300,00 (trezentos reais), para despesas com o traslado inter-hospitalar, providenciado pelo próprio Segurado.

7.8.5. Neste caso o Segurado deverá observar o disposto no item 13.5 posterior.

7.8.6. Em caso de qualquer outro evento que não seja decorrente de ACIDENTE PESSOAL, o custo deste serviço correrá por conta do Segurado.

7.8.7. A Garantidora se reserva o direito de investigar a veracidade das declarações do Segurado neste sentido e, nesta hipótese, poderá exigir o reembolso imediato de todos os gastos indevidamente efetuados.

7.9. Regresso antecipado por inabitabilidade do Domicílio
Ocorrendo SINISTRO no Domicílio, de roubo ou furto qualificado, com violação de portas e janelas, incêndio ou explosão, que a torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando assim, a presença e regresso do Segurado e, sempre que este não puder efetuar o retorno pelos meios inicialmente utilizados em sua viagem, ou ainda, quando este meio não puder conduzi-lo em tempo hábil, a Garantidora garantirá o pagamento das despesas de transporte de Segurado até o domicílio sinistrado.

7.9.1. Com esta finalidade, a Garantidora poderá, em nome do Segurado, usar, negociar, providenciar, compensar, junto às Companhias Aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o regresso do mesmo.

7.9.2. Este serviço está limitado ao fornecimento de uma passagem rodoviária, ferroviária ou aérea, em classe econômica, e o retorno correrá às custas do Segurado.

8. GARANTIAS E SERVIÇOS EMERGENCIAIS VINCULADOS A SINISTRO, PRESTADOS EM DIAS ÚTEIS E HORÁRIOS COMERCIAIS

8.1. Transporte e guarda de mobiliário

Se, em consequência de SINISTRO, o domicílio do Segurado ficar inabitável, a Garantidora providenciará e suportará os custos com o aluguel de um veículo de transporte de mercadorias para mudança do mobiliário até um local de guarda, indicado pelo Segurado, e encarregar-se-á de guardar, durante 15 (quinze) dias, os objetos transferidos. A Garantidora encarregar-se á, igualmente, de suportar as despesas de transporte do retorno do mobiliário para ao domicílio.

8.1.1. O local para a guarda dos móveis deverá estar situado num raio inferior a 50 (cinquenta) Km do domicílio do Segurado.

8.1.2. O Segurado poderá solicitar esse serviço dentro de um período máximo de 30 dias, contados a partir da data do evento.

8.1.3. Este serviço está limitado a um total máximo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocorrência.

8.2. Hospedagem de animais de estimação

Se, em decorrência de SINISTRO, for necessário a transferir os moradores do domicílio para outro local e caso não haja alguém que cuide dos animais de estimação, a Garantidora se responsabilizará pelas despesas com a guarda dos animais em local apropriado, indicado pelo Segurado.

8.2.1. A CONTRATADA assumirá os gastos até o limite de R$20,00 (vinte reais), por dia, para cada animal, limitado a um período de 2 (dois) dias, para o máximo de 3 (três) animais.

8.2.2. Esta cobertura está limitada a 2 (duas) intervenções por ano.

8.3. - Baby-Sitter/ Berçário
A Garantidora encarregar-se-á das despesas de contratação de uma baby-sitter ou utilização dos serviços de um berçário, indicado pelo Segurado se, em decorrência de ACIDENTE PESSOAL, o cliente, ou seu cônjuge, permanecer hospitalizado por período superior a 3 (dias) e caso ali residam uma ou mais crianças menores de 14 (quatorze) anos.

8.3.1. A Garantidora assumirá os gastos até o limite de R$100,00 (cem) reais por dia, limitado a um período máximo de 2 (dois) dias por evento.

8.3.2. Esta cobertura está limitada a 2 (duas) intervenções ao ano.

7.4. - Limpeza e conservação
Em decorrência de SINISTRO que torne o domicílio inabitável, a Garantidora providenciará o envio de profissionais especializados em limpeza, possibilitando a entrada/acesso ao imóvel.

8.4.1. Esta cobertura está limitada a R$300,00 (trezentos reais) por ano contratual.

8.5. Faxineira
Se em decorrência de ACIDENTE PESSOAL, e por determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 3 (três) dias, a Garantidora assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R$30,00 (trinta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias por evento

8.6. Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

9. GARANTIAS E SERVIÇOS EMERGENCIAIS 24 HORAS, NÃO VINCULADOS A SINISTRO

9.1. Chaveiro

A Garantidora encarrega-se de enviar um chaveiro até o domicílio que não puder ser aberto em razão da perda das chaves, seu esquecimento no interior do imóvel ou quebra na fechadura impossibilitando o ingresso do Segurado. Este serviço somente será disponibilizado para domicílios que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais e caso existam prestadores num raio de até 50 Km (cinqüenta quilômetros) do domicílio, observadas as seguintes condições:

9.1.1. Em casos de quebra, perda ou roubo de chaves correrão por conta da Garantidora as despesas com o deslocamento do profissional, a mão-de-obra e a confecção de novas chaves **até o valor total de R$ 100,00 (cem reais) por evento, limitado ainda a 2 (duas) intervenções ao ano.**

9.1.2. Em casos de reparação de fechaduras e trancas que se encontrarem danificadas, a Garantidora arcará com os custos de deslocamento do profissional, mão-de-obra e peças para troca e conserto da fechadura ou tranca **até o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento e até o limite de 1 (uma) intervenção ao ano.**

9.2. Informações médico-hospitalares

Se o Segurado necessitar de assistência médica, a Garantidora, por solicitação do Segurado, prestará informações sobre médicos, hospitais e clínicas próximos ao domicílio, **correndo por conta do Segurado os respectivos honorários profissionais, gastos com hospitalização e outras despesas decorrentes.**

9.2.1. A Garantidora não será responsável e não indenizará ao Segurado por qualquer dano, prejuízo, lesão ou doença, causados pelo fato de encaminhar ao Segurado à sua solicitação, pessoas, profissionais ou estabelecimentos para assistência médica. A Garantidora indicará apenas serviços disponíveis quando solicitados e sem ônus nas circunstâncias previstas acima. Nestes casos, a pessoa ou pessoas designadas pela Garantidora serão consideradas como agentes do Segurado sem recurso de natureza ou circunstância alguma contra a CONTRATADA em razão de tal designação.

9.3. Organização do envio de medicamentos

A Garantidora encarrega-se de organizar o envio de medicamentos até o domicílio sendo o custo de deslocamento e medicamentos por conta do Segurado.

9.4. Transmissão de mensagens urgentes

A Garantidora encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pelo Segurado, em decorrência dos eventos relacionados a sinistros cobertos.

9.5. Serviço de informações

Por solicitação do Segurado, a Garantidora fornecerá números telefônicos de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário.

9.5.1. A Garantidora se responsabilizará somente em informar o número de telefone solicitado. É de responsabilidade do Segurado acionar tal serviço.

9.6. Envio de Técnico de Informática

Mediante solicitação do Segurado, a Garantidora organizará o envio de um Técnico em Informática em seu domicílio para resolver PROBLEMAS EMERGENCIAIS de Hardware / Software / Sistemas, que estejam impedindo o funcionamento do equipamento.

9.6.1. Nas capitais dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, a CONTRATADA encaminhará o profissional 24 h por dia, no entanto, nas outras localidades do Brasil o serviço será disponibilizado somente em horário comercial.

9.6.2. O custo do serviço e da taxa de visita correrão exclusivamente por conta do Segurado.

10. GARANTIAS E SERVIÇOS NÃO EMERGENCIAIS DESVINCULADOS DE SINISTRO, PRESTADOS EM DIAS ÚTEIS E HORÁRIO COMERCIAL

10.1. Envio de profissionais

Independentemente da verificação de qualquer dos danos previstos no item 7 (sete), a Garantidora compromete-se a enviar ao domicílio do Segurado, pedreiros, carpinteiros, pintores, gesseiros, técnicos de carpetes, técnicos de persianas, técnicos de TV e vídeo, técnicos de eletrodomésticos, técnico de informática, encanadores, eletricistas, chaveiros ou vidraceiros, **que serão disponibilizados em horário comercial (de 2ª à 6ª de 09:00 às 18:00 horas), podendo, no entanto, estes serviços serem solicitados pelo Segurado à qualquer tempo, 24 (vinte e quatro) horas do dia.**

10.1.1. Nestes casos, correrão por conta do Segurado as despesas com a reparação, reposição de peças e, ainda, deslocações, devendo o Segurado quitar os custos do serviço utilizado, e de locomoção, diretamente junto ao prestador de serviço afiliado.

11. Exclusões

O presente contrato não se aplica às seguintes situações:

a) Serviços que não tenham sido solicitados por intermédio da garantidora ou que tenham sido realizados sem seu prévio conhecimento e anuência;

b) Serviços que tenham sido solicitados diretamente pelo segurado aos prestadores afiliados, como extensões aos serviços ora contratados;

c) Cessão dos serviços a terceiros;

d) Acionamento por evento diferente daquele descrito como coberto no objeto deste contrato;

e) Reembolso ou pagamento de indenização compensatória em dinheiro alternativamente à prestação dos serviços, salvo na hipótese prevista no item 14.5 posterior;

f) Atendimento por profissional não pertencente à rede credenciada da garantidora.

g) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual ou permanente do Segurado;

h) Estabelecimentos comerciais ou domicílio com parte utilizada para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros;

i) Acidentes que tenham ocorrido anteriormente ao início do contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;

j) Os acidentes ou as suas consequências que derivem, direta ou indiretamente, de ações criminais do Segurado ou as consequências originadas por dolo;

k) Os acidentes que resultem de acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;

l) Os acidentes que resultem, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade.

m) Acidentes causados por engenhos explosivos ou incendiários;

n) Despesas decorrentes de despejo, arrolamento, confisco, expropriação, requisição de bens, ou danos causados ao imóvel, por ordem de autoridades judiciais, administrativas ou militares;

o) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas, após a ocorrência de SINISTROS;

p) Evento decorrente de falta de manutenção por parte do Segurado.

11.1. Todos os serviços previstos no presente contrato não são aplicáveis nas localidades em que, por motivos de força maior, não imputáveis à Garantidora, se torne impossível a sua efetivação.

11.2. Em relação aos serviços que pela sua natureza tenham que ser prestados a partir de países estrangeiros, a Garantidora não prestará os serviços que, por motivos de força maior, não imputáveis a si, se tornem impossíveis;

11.3. Além das exclusões previstas anteriormente, a execução dos serviços garantidos por este contrato poderá não se realizar ou ser adiada, em razão de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme previsto no art. 393, e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro. GENERALI VIDA EM GRUPO

12. Carência
Não há.

13. Âmbito Territorial da Cobertura
Todos os serviços previstos serão prestados apenas na RESIDÊNCIA cadastrada do Segurado no Brasil, ressalvados os serviços que, por sua natureza, serão prestados fora do referido limite, exclusivamente em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

14. Da Prestação de Serviços

14.1. Os serviços previstos por este contrato são garantidos e prestados pela Worldwilde Assistance, Serviços de Assistência Personalizados S.A. que, para fins do presente contrato, é denominada garantidora.
14.2. Prestadores de serviços são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e/ou contratadas a critério da garantidora, para a prestação dos serviços previstos por este contrato.
14.3. Não sendo a Seguradora especialista na execução e prestação dos serviços ora previstos, ela os providencia através da Garantidora já qualificada, que poderá prestá-los mediante convênio ou tratativas caso a caso. O Segurado aceita, desde já, que os serviços garantidos por este instrumento sejam executados por terceiros ficando ciente que os mesmos serão prestados dentro das normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

14.4. Qualquer problema ou irregularidade na execução dos serviços garantidos por este contrato devem ser imediatamente comunicados à Seguradora, para as providências cabíveis.

14.5. O fornecimento do serviço poderá não se realizar nas localidades em que, por comprovados motivos de força maior, alheios à vontade da garantidora, se torne impossível a sua efetivação. Nesta hipótese, o Segurado poderá, mediante prévia orientação e aprovação da garantidora, efetuar o serviço às suas expensas e ser reembolsado até o valor acordado, mediante apresentação de recibos originais, até 60 (sessenta) dias de sua ocorrência.

15. Responsabilidade da Garantidora

15.1. É de responsabilidade exclusiva da garantidora:

a) Selecionar e afiliar os diversos prestadores de serviços no Brasil, para um atendimento operacional imediato e eficiente aos Segurados, estabelecendo os correspondentes acordos e convênios e procedendo à sua orientação para a prestação rápida e adequada ao serviço;
b) Manter a central telefônica em funcionamento 24 horas por dia, para atendimento aos Segurados; e
c) Prestar o serviço nas condições estipuladas no presente instrumento.

15.2. Ressalvado à garantidora o direito de regresso contra os prestadores, responde ela integralmente por quaisquer prejuízos **GENERALI VIDA EM GRUPO** causados aos Segurados pelos prestadores dos serviços, oriundos de sua atividades, **enquanto estiverem contidas nos escritos limites dos serviços objeto deste contrato.**

15.3. As responsabilidades da Garantidora estão limitadas aos danos por ato praticado no cumprimento de suas próprias instruções. Em qualquer hipótese, a garantidora responderá pela qualidade do serviço prestado ao Segurado, no limite da execução, pelos prestadores e de suas instruções específicas. **A garantidora não se responsabiliza financeiramente ou pela qualidade de serviços, mesmo que fornecidos por seus prestadores, quando não decorrentes de suas instruções ou que tenham sido solicitados pelo segurado como extensões dos serviços previstos por este instrumento.**

16. Perda do Direito aos Serviços
O direito à utilização dos serviços previstos por este contrato é pessoal e intransferível e cessará automaticamente se, durante o curso de seu fornecimento, o Segurado deixar de ter domicílio habitual no Brasil, desligar-se do grupo segurado, por qualquer motivo, ou vier a falecer.

17. Cancelamento do Direito aos Serviços
A garantidora se dá o direito de cancelar automaticamente o credenciamento do Segurado ou o atendimento ao Segurado que:

a) Causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços descritos nesta cláusula;
b) Omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas; e
c) Descumprir as orientações da garantidora, dando origem à necessidade das prestações de qualquer um dos serviços descritos, ou agravando as consequências da ocorrência.

18. Vigência
Este serviço vigorará a partir da data de início de vigência indicada no presente instrumento, e termina:

a) Com o cancelamento da apólice;
b) Com o cancelamento isolado desta cláusula, obedecidas as mesmas disposições para a não-renovação ou cancelamento da apólice; ou
c) Com o cancelamento do seguro a que esteja vinculada.

19.1. O fim de vigência da presente assistência complementar subordina-se àquele definido para a(s) apólice(s) de seguro(s) a que este se encontra vinculado, salvo por cancelamento específico da mesma, o que constará de aditivo ao presente.

20. Foro
Na eventualidade de qualquer medida judicial, o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste contrato será o do domicílio do Segurado.